



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS APRESENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - ITEM 46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026
Nº COMPRASGOV 90014 – UASG 931041

Objeto: Fornecimento parcelado de diversos itens para a UTI e para o pronto atendimento da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE.

Pedreira, 12 de junho de 2026.

ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS APRESENTADOS

Trata-se de recurso administrativo apresentado contra a classificação da empresa BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.284.338/0001-83, pela empresa VERLUMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.679.550/0001-07, sendo considerado TEMPESTIVO, posto que o interesse em recorrer foi manifestado dentro do prazo previsto em edital, tendo as razões sido juntadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, também conforme previsão do instrumento convocatório.

Não houve apresentação de contrarrazões.

ANÁLISE TÉCNICA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:

Alega a Recorrente que a empresa classificada se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por força de sanções vigentes que lhes foi imposta.

A sanção sofrida pela empresa foi imposta pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR em 01/09/2025, iniciando seus efeitos em 20/10/2025 com término em 20/08/2026.

Os efeitos da penalidade imposta são restritos ao Município de São José dos Pinhais/PR, conforme consta inclusive no detalhamento da sanção constante no portal da transparência, senão vejamos:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade A+ A- 🔍

BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA - 30.284.338/0001-83
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTAS EIRELI EPP BMA ATACADISTA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 20/10/2025	Data de fim da sanção 20/08/2028		
Data de publicação da sanção 01/09/2025	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1908 PAGINA 26	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado ..
Número do processo PAC 012/2025	Número do contrato ARP 890/2023 - PE 204/2023	Abrangência da sanção NÃO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações A PENALIDADE FOI DEVIDAMENTE LANÇADA APÓS O DEVIDO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, ISTO É, APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO RELATIVO AO OFÍCIO N.º 41/2025 - SERMALI
Origem da Informação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	Data da Origem da Informação 29/10/2025	** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador	

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador PR
--	---	--------------------------------------

Logo, a sanção em questão não é motivo para desclassificação da empresa, a não ser que o certame seja do órgão impositor da penalidade.

Da indicação de marca/modelo/fabricante na proposta:

Não procede a alegação de a que empresa deixou de constar marca, modelo e fabricante do item, senão vejamos:

48 BALANÇA PESAR PESSOAS
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (guardando direito de recurso)

Cidade solicitada: 3
Valor estimado (unitário): R\$ 30.490,00



30.284.338/0001-83 ME/EPP Aceita e habilitado	BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA. DF	Valor ofertado (unitário) R\$ 78.990,00 Valor negociado (unitário) -	Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	DILIGÊNCIAS
Valor proposta (unitário total) R\$ 197.800,00 R\$ 592.800,00	Valor ofertado (unitário total) R\$ 78.990,00 R\$ 236.970,00	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 3	Marca/Fabricante BALMAK	Modelo/Versão ACT LIFE SLIM-180	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa invat Não se aplica		
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica			
Declaração de conteúdo nacional Não			



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ainda:



BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI EPP
ÁREA ADE CONJUNTO 16, LOTE 02 - SALA, 104
ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF CEP: 71988720
Telefone: (61) 3045-5252 / (61) 9.9266-2542
E-mail: lic.bmadf@gmail.com / adm.bmadf@gmail.com
CNPJ:30.284.338/0001-83 IE:07.856.1.15/001.-60

Ao Órgão 931041 - FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA. Pregão Eletrônico N° 900142026. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
46	BALANÇA - BALANÇA DIGITAL PESSOAL, DESTINADA À PESAGEM CORPORAL DE PESSOAS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 180 KG. POSSUI PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO NA COR BRANCA, DISPLAY DE ALTA DEFINIÇÃO E SISTEMA DE PESAGEM POR 4 SENSORES. PLATAFORMA É DESENVOLVIDA EM VIDRO TEMPERADO NA COR BRANCA E POSSUI DISPLAY DE ALTA DEFINIÇÃO EM LEDS BRANCOS COM FUNDO AZUL, PERMITINDO FÁCIL LEITURA. POSSUI VÁRIAS FUNÇÕES COMO TEMPERATURA, INDICADOR DE BATERIA FRACA E DE SOBRECARGA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE 4 SENSORES E PARA PESAR, BASTA SUBIR NA BALANÇA E AGUARDAR O RESULTADO! DESCRIÇÃO: - SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE 4 SENSORES (CELULAS DE CARGA); - DIMENSÕES: 260MM X 260MM; - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; - DESIGN ULTRA SLIM; - DISPLAY DE ALTA DEFINIÇÃO; - PARA PESAGEM, BASTA SUBIR NA BALANÇA E AGUARDAR O RESULTADO; - ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS AAA. (INCLUSO)	Unidade	3,00	78,99	236,97
Valor total da proposta:					236,97

Da isenção de registro para o item:

A análise técnica dos argumentos apresentados no recurso, no que tange à obrigatoriedade ou não de certificação do Inmetro para o item, já havia sido objeto de impugnação antes da abertura da sessão pública e a decisão tomada foi a manutenção do descritivo nos moldes em que foi formulado.

A íntegra da decisão foi disponibilizada no site desta Fundação, <https://funbepe.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2026>, na aba correspondente a este pregão, arquivo nomeado "PE 14-26 – Resposta a impugnação – item 46.pdf". Portanto, estava ao dispor de qualquer interessado em participar do certame previamente.



Além do mais, todas as propostas enviadas são, no momento do pregão, submetidas à análise da equipe de apoio, cuja atuação versa, entre outros, na análise técnica dos itens, uma vez que não é possível ao pregoeiro deter conhecimento técnico dos itens. Logo, a classificação somente é realizada após a análise de pessoal competente para avaliação dos critérios técnicos relativos ao item.

Abaixo, a íntegra da análise realizada à época da impugnação apresentada:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

	<p>FUNBEPE - FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161, Vila Canesso CEP: 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046</p>	
---	---	---

RESPOSTA. À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2026 ITEM 46 – BALANÇA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2026, especificamente em relação ao Item 46 – Balança, na qual a impugnante sustenta que a exigência dos seguintes documentos configuraria afronta à Lei nº 14.133/2021:

- Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, exceto para os produtos isentos.
- Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.
- Alvará de Saúde ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual em vigor em nome do licitante.

Alega a impugnante que tais exigências seriam restritivas à competitividade e ilegais à luz da nova Lei de Licitações. É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A impugnação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o edital não estabelece obrigatoriedade imediata e irrestrita de apresentação dos documentos questionados como condição de habilitação. Ao contrário, tais documentos poderão ser solicitados pela Administração quando houver necessidade de comprovação da regularidade sanitária e da conformidade do produto ofertado, especialmente na fase de diligência, contratação ou entrega do objeto.

Tal previsão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o dever de assegurar a qualidade e a segurança dos bens adquiridos. Destacam-se os seguintes dispositivos:



- Art. 5º** – Estabelece os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e competitividade;
- Art. 11** – Determina que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir contratações seguras e eficientes;
- Art. 41** – Autoriza a Administração a definir especificações técnicas necessárias para atender às suas necessidades;
- Art. 64** – Permite a realização de diligências para esclarecimento e complementação de informações;
- Art. 67** – Prevê a exigência de documentação relativa à qualificação técnica, quando pertinente e compatível com o objeto.

Ademais, as exigências relacionadas à regularização sanitária decorrem da legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, que regulamentam o controle sanitário de produtos e empresas submetidos à vigilância da ANVISA.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

	<p>FUNBEPE - FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161, Vila Canesso CEP: 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046</p>	
---	---	---

No caso específico do **Item 46 – Balança**, cumpre destacar que:

- O **Certificado de Registro na ANVISA** será exigido apenas quando aplicável, sendo expressamente ressalvada a hipótese de isenção;
- A **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** será requerida somente quando a atividade do licitante estiver sujeita à vigilância sanitária;
- O **Alvará de Saúde ou Licença Sanitária** poderá ser solicitado para comprovar a regularidade do fornecedor perante os órgãos competentes.

Dessa forma, tais documentos possuem caráter complementar e poderão ser solicitados quando houver necessidade de comprovação técnica e sanitária, não constituindo requisito obrigatório para a participação no certame. Assim, não há restrição indevida à competitividade nem afronta à **Lei nº 14.133/2021**.

Cumpre ressaltar que a previsão dessas exigências visa resguardar o interesse público, garantindo a aquisição de equipamentos seguros, regulares e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sobretudo por se tratar de equipamento destinado ao uso em ambiente de saúde.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as disposições editalíssimas estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer afronta à **Lei nº 14.133/2021**. As exigências questionadas não são obrigatórias de forma irrestrita, podendo ser solicitadas apenas quando necessárias à comprovação da regularidade do produto e do fornecedor.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pelo:

INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2026, especialmente no que se refere ao Item 46 – Balança.

Evelise Maria Cau
Agente de Contratação

Guilherme Lázaro Pereira
Departamento Técnico

CONCLUSÃO:

O recurso ofertado pela empresa deve ser *conhecido* uma vez que apresentado tempestivamente e revestido das formalidades legais exigidas. No mérito, deve ser **“INDEFERIDO”** na conformidade dos argumentos dispostos acima.

Evelise Maria Cau
AGENTE DE CONTRATAÇÕES




FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

= DECISÃO FINAL =

Tendo em vista a documentação apresentada pela Agente de Contratação, mantenho o indeferimento do recurso apresentado e determino a homologação do item 46.

Pedreira, 12 de junho de 2026.


Sérgio Aparecido de Santi
Presidente da FUNBEPE